



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

O Contrato nº 2/2020, firmado com o Grupo Técnico em Odontologia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, vigente de 20/1/2020 a 19/1/2025, está chegando a seu termo final, e para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de manutenção de bens permanentes odontológicos, observando-se o art. 23 da IN 05/2009 da Diretoria Geral, se faz necessário a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência para efetivar nova contratação.

A contratação é motivada pela necessidade imprescindível dos serviços de manutenção dos equipamentos utilizados pela equipe de saúde bucal na realização das atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos servidores e de seus dependentes deste TRE-MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A nova contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do TREMG deverá constar do Plano de Aquisições 2025 (ainda em fase de elaboração), uma vez que a vigência da nova contratação iniciará somente no exercício vindouro, em 20/01/2025.

Todavia, com fundamento no art. 13, §6, da Portaria PRE n. 68/2019, prossegue-se ao andamento do feito:

"Art. 13 (...)

*§ 6º As contratações passíveis de prorrogação, bem como as novas contratações que substituirão as atuais, **terão prosseguimento ainda que não venham a constar dos respectivos anexos do Plano de Aquisições, sem***

prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade orçamentária quando da autorização pelo ordenador da despesa. (Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 203/2021)" (grifos nossos)

Ademais, por se tratar de serviço contínuo, não há impacto da nova contratação em aspectos orçamentários, uma vez que, em casos tais, a Secretaria de Orçamento e Finanças já mantém a previsão da despesa na proposta orçamentária, independentemente de qual será a empresa responsável pela prestação dos serviços, a saber, a própria contratada, no caso de prorrogação, ou nova empresa, no caso de nova contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Critérios de sustentabilidade

Não há especificação de critérios de sustentabilidade a serem observados para esta contratação de manutenção de equipamentos odontológicos, pois somente produtos odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 751/2022, contudo, ações de manutenção implicam apenas, quando muito, aquisição de peças de manutenção, que são partes integrantes de equipamentos, e somente estes últimos possuem o registro. Inaplicável, portanto, o critério de sustentabilidade.

3.2 - Natureza do serviço

3.2.1. O serviço que se pretende contratar é de natureza **comum**, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.2. O serviço é **contínuo** e consta expressamente no item 50, do Anexo VII, da Instrução Normativa n. 1/2021/DG.

3.3 - Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.4 - Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), considerando que trata-se de serviço contínuo, com aplicabilidade de sanções contratuais e glosa no pagamento devido a IMR.

3.5 - Vistoria

3.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 19 horas.

3.5.2. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

3.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6 - Manutenção e peças

3.6.1. A empresa realizará visitas de manutenção preventiva mensal nos equipamentos dos consultórios odontológicos, que deverão ser prestadas em dias úteis, em horários previamente agendados para que coincidam com a presença de uma das profissionais odontólogas da SAMEO, durante o horário de funcionamento do contratante, de 7 às 19h;

3.6.2. Ao final da manutenção preventiva, deverá ser fornecido o relatório de manutenção detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados e, caso haja a substituição de componentes, aqueles que foram retirados deverão ser entregues à SAMEO mediante recibo.

3.6.3. A manutenção corretiva será realizada mediante chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via telefone, e-mail ou outro meio por escrito;

3.6.4. Em caso de substituição de peças, estas deverão ser substituídas por outras de igual ou superior especificação técnica, sendo vedada a utilização de peças reutilizadas. As peças removidas deverão ser entregues à SAMEO mediante recibo.

3.6.5. Em caso de defeito nos equipamentos, enquanto não finalizado o conserto, a contratada deverá fornecer, por empréstimo, sem ônus ao TRE/MG, outro equipamento ou peça, evitando, assim, a interrupção no funcionamento dos consultórios do TRE/MG. O empréstimo deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento;

3.6.6. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos nos equipamentos durante a manutenção preventiva ou corretiva que necessitem de aquisição de **peças**, estas serão adquiridas, fornecidas e instaladas **sem ônus** para o TRE/MG.

3.6.7. Poderão ser retirados aparelhos ou peças para conserto na oficina da empresa, mediante recibo, e em caso de extravio ou acidente, a contratada deverá repor a peça e/ou equipamento ao TRE/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.7 - Vigência da contratação

Quanto ao período de vigência, frisa-se que a lei permite a celebração de contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, tal como estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14/13/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o conseqüente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às contratadas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da contratada. Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a contratada simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração,

sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratada prestará manutenção nos equipamentos odontológicos na carga patrimonial da SAMEO, relacionados no anexo I do termo de referência e os que vierem a ser adquiridos na vigência da contratação.

A exemplo do Contrato 28/2021, de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em catracas de controle de acesso, feita no SEI 0009224-51.2020.6.13.8000, as peças de manutenção deverão ser repostas pela contratada ao contratante.

Considerando que no ano de 2023 foram adquiridas 10 peças de manutenção, os fornecedores deverão nos fornecer as peças de manutenção, no decorrer da contratação de manutenção, e o valor referente ao fornecimento das peças está, inclusive, embutido na estimativa do valor da contratação, conforme previsto item 6 deste ETP.

A empresa realizará visitas de manutenção preventiva mensal nos equipamentos dos consultórios odontológicos, que deverão ser prestadas em dias úteis, em horários previamente agendados para que coincidam com a presença de uma das profissionais odontólogas da SAMEO, durante o horário de funcionamento do contratante, de 7 às 19h;

Os chamados para manutenções corretivas não têm limite, podendo a empresa CONTRATADA atender a ilimitados chamados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando-se que o art. 23 da IN 05/2009 da Diretoria Geral prevê que se faça manutenção nos equipamentos desde que o valor do reparo não ultrapasse 50% do seu valor de mercado, a contratação de empresa de manutenção continua como a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, pois prolonga-se a vida útil dos equipamentos, pois são submetidos a uso intenso e contínuo.

Tendo em vista o custo atual de novos equipamentos, e considerando que o ciclo de vida do objeto após o reparo com as peças, as tornará utilizáveis por muitos anos, o reparo se demonstra a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

O atual contrato 2/2020 não prevê o fornecimento de peças de reposição, cuja única vantagem seria uma eventual redução no custo de aquisição das mesmas, por meio de pesquisa de preços no mercado ou processo licitatório.

Contudo a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, com o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o TRE, envolvendo todos os custos envolvendo mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento, apresenta-se como a mais vantajosa, pois traria inúmeras vantagens à Administração, tais como:

- Maior disponibilidade dos equipamentos, uma vez que o tempo de restabelecimento de seu funcionamento, em caso de defeito, seria muito menor, pois não seria necessário aguardar os procedimentos de encaminhamento das especificações da peça a ser

adquirida, elaboração e tramitação de processo de aquisição, recebimento e entrega à contratada para reposição;

- Redução dos custos administrativos decorrentes da necessidade de disponibilização de servidores de áreas diversas para a elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição sempre que necessário;
- Falta de conhecimento técnico da Fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela CONTRATADA.
- Evita cancelamentos de atendimentos odontológicos por defeito de equipamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a atual contratação possui mensalidade no valor de R\$1.254,08 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), contudo não prevê o fornecimento de peças, o que será necessário para próxima contratação, e no ano de 2023, foram solicitadas a compra de peças no SEI 0015717-73.2022.6.13.8000, no valor de R\$ 1.110,88 (um mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos), no SEI 0012492-11.2023.6.13.8000, no valor de R\$646,69 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), estimamos no total R\$16.806,53 (dezesseis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Embora as contratações anteriores tenham sido sem fornecimento de peças, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a futura contratação com fornecimento total de peças, visto haver ao menos uma empresa suscetível à essa forma de atendimento. As manutenções preventivas e corretivas com fornecimento total de peças possibilitam maior praticidade no que tange à desnecessidade de orçamentos para as aquisições de peças, conforme explicitado no item 5 do presente Estudos Técnicos Preliminares.

As exigências da contratação relacionadas à garantia estão descritas no item 3.4 e a descrição do serviço a ser executado está descrita no item 3.6

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Tratando-se de item único (Contratação de serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos), não se aplica o princípio do parcelamento. Como as peças serão parte integrante do contrato de manutenção, não há que se falar em parcelamento para o fornecimento deste itens, pois não há como prever quais peças serão necessárias, o que impede a delimitação do objeto, e a aquisição pontual não se demonstrou vantajosa conforme explicado no item 5 deste ETP.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação se mostra a mais vantajosa para a Administração pois atende ao normativo do art. 23 da IN 05/2009 da Diretoria Geral, garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos, preservando os equipamentos utilizados, o que possibilita a garantia da infra-estrutura apropriada às atividades institucionais ao manter a saúde dos servidores e magistrados, protegendo os bens materiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias, além dos requisitos dispostos no item 3.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há impactos ambientais a serem considerados na presente contratação de manutenção de equipamentos odontológicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A contratação pretendida demonstra ser a mais viável técnica e operacionalmente, que atende adequadamente à necessidade dos atendimentos odontológicos com a manutenção dos equipamentos utilizados, dando continuidade à prestação, que atualmente está regida pelo Contrato 2/2020.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O Contrato 2/2020, no SEI 0000583-11.2019.6.13.8000, tratou da contratação de empresa de manutenção dos equipamentos odontológicos, ainda está vigente até 19/01/2025, anteriormente a este contrato vigorou o Contrato 185/2016 com a empresa Odontotécnica MC - Eirelli - ME, conforme PAD 1609072/2016.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Existe, s.m.j., considerável número de empresas/fabricantes que poderão participar do certame. Relacionam-se, algumas abaixo:

Empresa	Telefone:	Email:
C.H. TEC. LTDA - ME	(31) 32251-542(31) 99806-7007	chtec2@chtec.com.br
ODONTO STORE BH	(31) 3261-8166	odontostorebh@yahoo.com.br
WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA EIRELI	(31) 3332.3012	comercial@wfmfg.com.br atendimento@wftecnologiaceutifica.com.br
ODONTO BHZ	(31) 99915-0206 – Vivo (31) 98256-8143 – Claro (31) 97521-0927 – Tim (31) 98725-3179 – Oi	odontobhz@odontobhz.com.br
TARTANHA MED HOSPITALAR	(31) 3281-1584(31) 2536-1584(31) 2514-7169	contato@tartanhamed.com.br
ALSERTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	(31) 33352-599(31) 99967-9251	alsertec@terra.com.br

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Trata-se de contratação de serviço comum, em um mercado com abundância de fornecedores, razão pela qual não se aplica a necessidade de juntada de proposta comercial.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Anexada no doc. 5484702, consta o mapa de riscos constante no Anexo da Portaria DG 129/2019, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Andréa Cantú do Rêgo Motta Veloso
Odontóloga

Elisa Coelho Estillac Leal
Odontóloga

Maria Letícia Tinôco Campolina
Odontóloga

Juliana Lucia Gomes
Técnico Judiciário - SAMEO

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LUCIA GOMES, Técnico Judiciário**, em 19/11/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CANTÚ DO RÊGO MOTTA VELOSO, Analista Judiciário**, em 22/11/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA COELHO ESTILLAC LEAL, Analista Judiciário**, em 22/11/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LETÍCIA TINÔCO CAMPOLINA, Analista Judiciário**, em 28/11/2024, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5909874** e o código CRC **6A86AB6B**.

